



12-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 817/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 345/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a propositura em exame visa à instituição do Dia da Ginástica Olímpica, a ser comemorado, anualmente, todo dia 30 de janeiro.

A data escolhida o foi em razão de tratar-se do dia em que foi fundada a Federação Paulista de Ginástica, no ano de 1956.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

Tendo em vista a inegável utilidade da ginástica para o bem-estar físico e mental das pessoas e por tratar-se de modalidade desportiva olímpica, que dia-a-dia obtém maior número de adeptos, notadamente entre as crianças e adolescentes, consideramos plenamente justificada a homenagem que se pretende.

Assim, pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /97 SOBRE O P.L. 345/97

Institui o "Dia da Ginástica Olímpica", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o "Dia da Ginástica Olímpica", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de janeiro.

Art. 2º - A Federação Paulista de Ginástica será convidada a participar da comemoração de que trata o artigo anterior, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
14/08/97.

COSME LOPES - Presidente

ÍTALO CARDOSO - Relator

ANA MARIA QUADROS

PIERRE DE FREITAS